



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECCIONAL REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE TORRES.

No dia dois de setembro do ano de dois mil e oito, compareceu na Vara do Trabalho de Torres o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correccional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e das Assistentes Administrativos Liane Bianchin Bragança, Lisiane Moura dos Reis e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pelo Juiz do Trabalho Cláudio Scandolaro e pela Diretora de Secretaria Claudia Milani Santos (Técnico Judiciário) que, apesar de encontrar-se em licença-gestante até o mês de dezembro, compareceu na unidade para prestar as informações necessárias ao trabalho da correição. Integram a lotação da Unidade inspecionada, ainda, os servidores Alexandre Chaves Boeira – Diretor de Secretaria Substituto (Técnico Judiciário), César Luiz Carraro – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Emerson Renan de Moraes – Executante de Mandados (Analista Judiciário), Felipe Matozo Knopp (Técnico Judiciário), Gerson da Silva Garcia (Técnico Judiciário), Gilmar Athoff da Silva – Secretário Especializado de Vara (Analista Judiciário), Guilherme Steigleder (Técnico



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Judiciário), Henrique Bertoluci Mariot – Executante de Mandados (Analista Judiciário), Leonardo Gonçalves Padilla (Técnico Judiciário), Luis Alberto Flores Brum – Secretário de Audiências (Analista Judiciário), Moisés Trisch – Assistente de Direção (Técnico Judiciário) e Paulo Fernando Silveira – Assistente de Execução (Técnico Judiciário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de ponto dos servidores, registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Desembargador Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.**

Visto em correição. Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **13.12.2006** a **01.9.2008**, constatou-se a existência de **05 (cinco)** processos com os registros de prazo excedido. No processo nº 00019-2007-211-04-00-9, com prazo vencido desde 07.7.08, foi expedida notificação para devolução dos autos em 20.8.08, tendo sido o mesmo devolvido às vésperas da inspeção correcional. No processo nº 00506-2005-211-04-00-0, com prazo vencido desde 29.7.08, foi expedida notificação para devolução dos autos na mesma data supra mencionada, sem êxito. Nos processos nºs 00789-2006-211-04-00-0 e 00476-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

1998-211-04-00-1, ambos com prazo vencido desde 09.6.08 e 00209-2007-211-04-00-6, com prazo vencido desde 29.7.08, não foram tomadas quaisquer providências no sentido de solicitar a devolução dos autos. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, em observância ao disposto do artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*** **2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **13.12.2006 a 01.9.2008**, verificou-se que não existe nenhum processo em carga com peritos com prazo de retorno vencido. ***Continue a Diretora de Secretaria a observar o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*** **3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição.** Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de **13.12.2006 a 01.9.2008**, verificou-se a existência de **03 (três)** mandados com prazos de cumprimento excedidos, quais sejam: nºs 01350-2004-211-04-00-3, com prazo vencido desde 08.01.07, 01237-2002-211-04-00-6, com prazo vencido desde 15.01.07 e 01107-2002-211-04-00-3, com prazo vencido desde 22.7.08. Analisando os andamentos e o objeto de cada mandado, evidencia-se que não foi tomada qualquer providência no sentido de solicitar o cumprimento dos mesmos. De outra



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

parte, constatou-se que no primeiro processo antes nominado há informação de que foi arquivado em 31.10.07 e no segundo existem diversas movimentações inclusive de expedições de mandados posteriores, não constando a baixa do respectivo mandado. ***Determina-se seja reduzido o lapso temporal de cobrança dos mandados com o prazo de devolução excedido, bem como sejam atualizados os andamentos no sistema inFOR. Observe a Diretora de Secretaria o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.***

4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Visto em correição. Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **55 (cinquenta e cinco)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juiz Claudio Scandolara** – 11 (onze) processos de cognição pelo rito ordinário, 02 (dois) processos de cognição pelo rito sumaríssimo, 17 (dezessete) processos de execução pelo rito ordinário, 02 (dois) processos de execução pelo rito sumaríssimo e 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Luciana Bohm Stahnke** – 04 (quatro) processos de cognição pelo rito ordinário; **Juiz Marcelo Bergmann Hentschke** – 10 (dez) processos de cognição pelo rito ordinário, 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo e 01 (um) processo de execução pelo rito ordinário; **Juíza Patrícia Helena Alves**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de Souza – 03 (três) processos de cognição pelo rito ordinário; **Juiz Gilberto Destro** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração e **Juíza Bárbara Schonhofen Garcia** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário. **5. LIVRO-PONTO. Visto em correição.** Foram examinados **03 (três)** livros destinados ao controle de horário e frequência, correspondentes ao período de **13.12.2006 a 01.9.2008**, contendo lavratura de termos de abertura em todos os livros e encerramento apenas naqueles relativos aos anos de 2006 e 2007. A sistemática utilizada pela Unidade consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. Os livros estão em bom estado no que respeita à sua conservação, todavia foram detectadas as irregularidades a seguir descritas: **rasura sem certidão**, Livro de 2007, fls. 81 e 112, Livro de 2008, fls. 26, 66, 85 e 97; **intervalo inferior a uma hora**, Livro de 2006, fls. 127, 131 e 134; Livro de 2007, fls. 03, 11 e 144 e Livro de 2008, fls. 12, 18, 83 e 97; **registro de horário inferior a sete horas diárias**, Livro de 2006, fls. 127, 131 e 132, Livro de 2007, fls. 11, 104 e 136 e Livro de 2008, fls. 23, 65 e 96; **livros iniciam pela folha 02**, quando deveriam iniciar pela folha 01. **Atente a Diretora de Secretaria para que as rasuras sejam ressalvadas mediante certidão, observando-se o disposto no art. 44, § 2º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Determina-se que sejam tomadas as providências**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*necessárias para o correto procedimento quanto ao registro de horários, inclusive os intervalos (consoante já determinado na ata de inspeção correcional anterior), de modo que reflitam, com fidelidade, a jornada efetivamente cumprida, em observância ao item III da Resolução Administrativa nº 13/2002, pelos servidores que estão obrigados a tanto. Proceda-se na correta numeração das folhas-ponto, iniciando pela de número 01 e lavrando-se a correspondente certidão, nos termos do art. 48, alínea “d”, do Provimento nº 213/2001. Cumpra a Diretora de Secretaria o disposto nos arts. 44 e parágrafos, 48 e alíneas, e 152 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Observe-se que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades apontadas nos Livros de 2006 e 2007, porque findos. **6. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA.** Visto em correição. Foram examinados **03 (três)** Livros de Registros de Audiência (Livro nº 4 do ano de 2006, Livro nº 5 do ano de 2007 e Livro nº 6 do corrente ano), relativamente ao período de **13.12.2006 a 01.9.2008**, constatando-se a seguinte irregularidade: não-observância dos horários de encerramento da pauta no cabeçalho do registro, com os horários reais em que encerrada a sessão, em todos os Livros examinados. **Atente para o lançamento do horário real em que encerrada a pauta no***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

cabeçalho dos registros. Cumpra a Diretora de Secretaria o disposto no artigo 80 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas nos Livros dos anos de 2006 e 2007, porque findos. **7. LIVRO-PAUTA. Visto em correição.** A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões de terças a quintas-feiras à tarde. São pautados, normalmente, 04 (quatro) iniciais e 04 (quatro) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário**, bem como 03 (três) iniciais de **rito sumaríssimo** em cada um dos dias mencionados. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **30.9.08**, implicando lapso de aproximadamente **28 (vinte e oito)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **25.11.08**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **17.9.08**, sendo o lapso do ajuizamento da ação e a audiência de **15 (quinze)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **106 (cento e seis)** dias. **EXAME DE PROCESSOS.** Foram examinados **29 (vinte e nove)** processos, sendo **08 (oito)** a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

partir da listagem sem movimentação (processos n°s 00804-2006-211-04-00-0, 00045-2007-211-04-00-7, 00344-2004-211-04-00-9, 01409-2002-211-04-00-1, 01661-2001-211-04-00-0, 01219-2002-211-04-00-4, 00934-2004-211-04-00-1 e 00877-2003-211-04-00-0), **21 (vinte e um)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n°s 00044-2007-211-04-00-2, 00491-2006-211-04-00-0, 00280-2001-211-04-00-3, 00301-2008-211-04-00-7, 00187-2007-211-04-00-4, 00604-2005-211-04-00-7, 00526-2005-211-04-00-0, 00088-2005-211-04-00-0, 00077-2006-211-04-00-1, 00493-2005-211-04-00-9, 01742-2001-211-04-00-2, 00495-2001-211-04-00-4, 00783-2004-211-04-00-1, 00486-2006-211-04-00-8, 00181-2007-211-04-00-7, 00373-2008-211-04-00-4, 00034-2008-211-04-00-8, 00273-2008-211-04-00-8, 00721-2006-211-04-00-1, 00723-2007-211-04-00-1 e 00267-1997-211-04-00-7), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Vice-Corregedor, constatando-se irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo n° 00045-2007-211-04-00-7** - Despacho: ***“Visto em correição. A informação sobre o andamento processual no sistema inFOR é de que, desde o dia 25-9-2007, o processo encontra-se no ‘prazo’, havendo notícia de conciliação no dia 25-9-2007, para cumprimento em 10 (dez) parcelas, vencíveis nos dias 15 de cada mês. Este prazo venceu em 21 de julho próximo passado sem que nenhum ato cartorial***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

tenha sido praticado no feito. Deve a Diretora de Secretaria atentar para o devido cumprimento dos atos cartoriais, evitando que atrasos desta natureza não se repitam, orientando os servidores sob sua coordenação para a necessidade da célere prática dos atos cartoriais. Recomenda-se, de outra parte, à Diretora de Secretaria que seja utilizado como praxe no registro do andamento dos processos em trâmite nesta unidade o espaço do 'lembrete' para inserir informação do prazo de cumprimento do acordo, para identificar a situação processual do feito, quando da consulta no inFOR.” **Processo nº 00804-2006-211-**

04-00-0 – Despacho: “**Visto em correição.** A informação sobre o andamento processual no sistema inFOR é de que, desde o dia 23-11-2007, o processo encontra-se no 'prazo', havendo notícia de conciliação no dia 21-11-2007. Recomenda-se à Diretora de Secretaria que, em casos como esse, seja utilizado o espaço do 'lembrete' para inserir informação do prazo de cumprimento do acordo, para identificar a situação processual do feito, quando da consulta no inFOR.” Nos processos nºs 00344-2004-211-04-00-9, 01409-2002-211-04-00-1, 01661-2001-211-04-00-0, 01219-2002-211-04-00-4, 00934-2004-211-04-00-1 e 00877-2003-211-04-00-0 foi determinada a atualização do sistema inFOR. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo nº 00044-**

2007-211-04-00-2 – termo de encerramento não contém o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

número da folha que encerra o volume; termos sem referência ao dia da semana (fls. 232 e 234). **Processo nº 00491-2006-211-04-00-0** – documentos reduzidos quantificados, mas não numerados (fls. 17, 18 e 23). **Processo nº 00280-2001-211-04-00-3** – ausência de carimbo “em branco” (fl. 35 v); certidões sem referência ao dia da semana (fls. 45 v e 105); termo sem referência ao dia da semana (fl. 27). **Processo nº 00301-2008-211-04-00-7** – ausência de carimbo “em branco” (fl. 148 v). **Processo nº 00187-2007-211-04-00-4** – certidão sem referência ao dia da semana (fl. 42). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** Por recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em correição realizada em março deste ano neste Tribunal, fez-se análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária. A partir desta análise, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 00604-2005-211-04-00-7** – em 12.12.06, despacho determinando citação da ré (fl. 112), cumprido apenas em 19.01.07 (fl. 114); andamento subsequente (certidão de devolução do mandado pela ECT) em 12.3.07 (fl. 115); em 12.3.07, expedida Carta Precatória Citatória Executória (fl. 119), sendo que o próximo andamento (certidão de ausência de informações sobre a carta precatória) somente ocorreu em 04.6.07 (fl. 121); em 30.8.07, carta precatória devolvida (fl. 140 v.), com conclusão ao Juízo em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

12.9.07 (fl. 141); em 17.9.07, despacho determinando citação da subsidiária (fl. 144), cujo mandado só foi expedido em 11.10.07 (fl. 146); em 18.12.07, expedida notificação à executada para proceder às anotações na CTPS do autor (fl. 154), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 16.4.08 (fl.160); em 29.4.08, petição do exeqüente protocolizada (fl. 163), a qual foi juntada aos autos em 16.5.08 (fl. 162 v.); em 19.5.08, despacho (fl. 164), cumprido em 05.6.08 (fl. 165), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 11.7.08 (fl. 166); em 24.7.08, certidão informando entrega da CTPS ao exeqüente (fl. 169), com andamento subsequente (ciência ao INSS do acordo) somente em 26.8.08 (fl. 170). **Processo nº 00526-2005-211-04-00-0** – em 18.7.06, expedida notificação à reclamante para apresentar cálculos (fl. 71), com certidão de decurso de prazo somente em 20.11.06 (fl. 72); na mesma data, notificação expedida à reclamada para apresentar cálculos (fl. 73), com certidão de decurso de prazo apenas em 08.01.07 (fl. 74); em 08.5.07, expedido mandado de citação, via postal (fl. 90), sendo que o aviso de recebimento só foi juntado aos autos em 03.7.07 (fl. 91); em 12.9.07, expedida notificação à executada, publicada em 18.9.07 (prazo de cinco dias), com certidão de decurso de prazo em 08.10.07 (fl. 120); em 26.3.08, despacho determinando intimação da executada (fl. 165), cumprido em 16.4.08 (fl. 167), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho somente em 20.6.08 (fl. 170), no



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

qual foi determinada a intimação da ré, o que ocorreu apenas em 21.7.08 (fl. 171), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 19.8.08 (fl. 172), cumprido em 01.9.08 (fl. 173), às vésperas da presente inspeção correcional.

Processo nº 00088-2005-211-04-00-0 – em 16.10.06, executado citado, sendo que o aviso de recebimento da ECT só foi juntado em 08.01.07 (fl. 37), data em que foi expedido mandado de penhora (fl. 38 v.), cumprido apenas em 21.3.07 (fl. 39), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 18.4.07 (fl. 40); em 03.5.07, expedida notificação ao executado para que se manifeste sobre a venda, em leilão, do bem penhorado (fl. 41), com certidão de decurso de prazo somente em 04.7.07 (fl. 43); em 11.7.07, leiloeiro retira autorização judicial (fl. 44), com andamento subsequente (certidão informando que o leiloeiro não designou data para realização do leilão) apenas em 10.9.07 (fl. 45); em 19.11.07, petição do leiloeiro protocolizada (fl. 55), juntada aos autos somente em 04.12.07 (fl. 54 v.); em 17.12.07, expedida notificação à exeqüente (fl. 58), com certidão, conclusão e despacho só em 17.4.08 (fl. 59); em 23.5.08, despacho determinando intimação do INSS (fl. 68), sendo o próximo andamento (manifestação do INSS) verificado em 30.6.08 (fl. 69); em 07.7.08, despacho determinando intimação do INSS (fl. 70), o que só ocorreu em 26.8.08 (fl. 71). **Processo nº 00077-2006-211-04-00-1** – em 08.02.07, petição do exeqüente



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

protocolizada (fl. 56), a qual foi juntada aos autos apenas em 02.3.07 (fl. 55 v.); em 08.3.07, expedida carta precatória para penhora (fl. 59), com andamento subsequente (certidão atestando ausência de informações sobre a carta precatória) em 05.6.07 (fl. 60); em 09.8.07, expedido mandado de intimação da penhora (fl. 66), o qual foi devolvido somente em 19.12.07 (fl. 67); em 20.12.07, despacho determinando encaminhamento da carta precatória à Vara deprecada (fl. 70), o que ocorreu em 29.01.08 (fl. 71), com próximo andamento (ofício da Vara deprecada) verificado em 10.4.08 (fl. 72), juntado aos autos em 28.4.08 (fl. 71 v.); em 05.5.08, partes foram notificadas da data do leilão (fls. 74/75), sendo o andamento subsequente (ofício da Vara deprecada) efetivado em 09.7.08 (fl. 76); em 23.7.08, despacho determinando expedição do ofício requerido pelo exeqüente (fl. 82), o que só ocorreu em 28.8.08 (fl. 83).

Processo nº 00493-2005-211-04-00-9 – em 18.01.07, petição da exeqüente protocolizada (fl. 211), juntada aos autos apenas em 30.01.07 (fl. 210 v.), com andamento subsequente (certidão aduzindo a ausência de informações sobre a carta precatória) em 21.3.07 (fl. 213); em 29.3.07, ofício recebido (fl. 214), juntado aos autos em 16.4.07 (fl. 213 v.); em 24.4.07, petição da exeqüente protocolizada (fl. 219), mas anexada aos autos em 14.5.07 (fl. 218 v.); em 16.5.07, ofício enviado à Vara do Trabalho deprecada (fl. 221), com próximo andamento (certidão aduzindo ausência de informações sobre a carta precatória) em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

27.8.07 (fl. 222); em 06.9.07, ofício recebido da Vara do Trabalho deprecada (fl. 223), juntado aos autos em 19.9.07 (fl. 222 v.); em 02.10.07, petição da exeqüente protocolizada (fl. 228), anexada aos autos apenas em 24.10.07 (fl. 227 v.); em 06.11.07, ciência à procuradora da exeqüente do despacho (fl. 230), com certidão de decurso de prazo em 17.12.07 (fl. 231); em 10.01.08, ciência à procuradora da exeqüente do despacho (fl. 260), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 26.02.08 (fl. 261), determinando penhora *on line*, cumprido em 25.3.08 (fl. 263); em 23.4.08, despacho ordenando notificação da exeqüente (fl. 272), cumprido em 08.5.08 (fl. 273), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 11.7.08 (fl. 274); em 05.8.08, petição da exeqüente protocolizada (fl. 276), juntada aos autos em 19.8.08 (fl. 275 v.), data em que determinada a expedição de ofício (fl. 277), tendo sido verificado o encarte nos autos do ofício datado de 04.9.08. **Processo nº 01742-2001-211-04-00-2** – em 23 e 27.11.06, partes notificadas da baixa dos autos (fls. 880/881), com próximo andamento (certidão informando sobre Agravo de Instrumento) em 13.7.07 (fl. 882), verificando-se a juntada posterior de certidão datada de 24.5.07 (fl. 884); em 13.7.07, despacho (fl. 882), cumprido, em partes, da seguinte forma: ofício à Caixa Econômica Federal, em 31.7.07 (fl. 887), ciência ao INSS, em 10.8.07 (fl. 888) e ciência ao exeqüente em 14.8.07 (fl. 889); em 31.8.07, expedida notificação à executada para



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

apresentar cálculos (fl. 892), com certidão de decurso de prazo em 23.10.07 (fl. 893); em 31.10.07, autos levados em carga pelo contador *ad hoc*, entregue somente em 04.12.07, sem qualquer providência no período (fl. 894), com próximo andamento (conclusão e despacho) em 25.01.08 (fl. 957), quando determinada a citação da ré, cujo mandado só foi expedido em 09.4.08 (fl. 959), entregue à destinatária em 14.4.08, com juntada do aviso de recebimento da ECT apenas em 01.9.08 (fl. 960), às vésperas da presente inspeção correcional. **Processo nº 00495-2001-211-04-00-4** – em 16.4.07, petição da executada protocolizada (fl. 447), juntada aos autos em 25.4.07 (fl. 446 v.); em 07.5.07, petição do exeqüente protocolizada (fl. 454), anexada ao processo em 16.5.07 (fl. 453 v.); em 20.8.07, petição da executada protocolizada (fl. 492), juntada aos autos em 03.9.07 (fl. 491 v.); em 04.10.07, recebida notificação de distribuição da carta precatória (fl. 496), juntada em 18.10.07 (fl. 495 v.), e próximo andamento (certidão, conclusão e despacho) em 08.11.07 (fl. 497), quando determinada a intimação das partes, o que ocorreu somente em 13.12.07 (fls. 498/499); em 27.3.08, esclarecimentos do contador *ad hoc* protocolizados (fl. 530), anexados ao processo em 10.4.08 (fl. 529 v.); em 14.4.08, expedidas notificações às partes da decisão dos embargos à execução (fls. 549/550), com certidão de decurso de prazo em 12.5.08 (fl. 551); em 13.5.08, expedido alvará (fl. 558), do qual o exeqüente só foi notificado em 12.6.08



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(fl. 557), com próximo andamento (petição do exeqüente) em 06.8.08 (fl. 559); em 14.8.08, despacho determinando a remessa da carta precatória ao Juízo deprecado (fl. 560), o que só ocorreu em 01.9.08 (fl. 561), às vésperas da presente inspeção correcional. **PRAZOS CARTORIAIS**. Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 00783-2004-211-04-00-1** – em 19.12.06, despacho determinando a notificação às partes da baixa dos autos do TST, bem como do aguardo do julgamento do Agravo de Instrumento (fl. 247), sendo que em 11.01.07 foi publicada notificação expedida à executada para ciência do despacho, prazo cinco dias (fl. 250) e, na mesma data, certificada a ciência ao exeqüente do despacho; andamento subsequente em 10.4.07, certidão dando conta de que as partes não se manifestaram e mencionando o aguardo do Agravo de Instrumento (fl. 252); em 28.01.08, despacho determinando lançamento da conta e intimação das partes (fl. 255), cumprido em 27.02.08 (fl. 256); notificação da executada publicada em 04.3.08, prazo de cinco dias (fl. 256), bem como ciência ao exeqüente do despacho da fl. 255 em 06.3.08 (fl. 258), com certidão de decurso do prazo em 24.4.08 (fl. 259); andamento subsequente, certidão de cálculos, em 06.6.08 (fl. 260); último andamento em 21.7.08, despacho determinando o aguardo da Carta Precatória (fl. 269). **Processo nº 00486-2006-211-04-00-**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

8 – em 30.7.07, carga dos autos ao procurador do reclamante, com devolução apenas em 25.10.07, observando-se que a notificação de cobrança somente foi expedida 05.10.07 (fl. 27); petição do reclamante protocolizada em 25.10.07 (fl. 28) e juntada aos autos em 12.11.07 (fl. 27 v.), com despacho acolhendo o requerimento do autor na mesma data (fl. 29); em 07.02.08, despacho determinando a intimação do reclamante para manifestação sobre o acordo (fl. 30), cumprido em 26.02.08 (fl. 31); em 11.4.08, despacho determinando o aguardo da manifestação do reclamante, prazo de sessenta dias (fl. 37), último andamento no processo. **Processo nº 00181-2007-211-04-00-7** – em 21.11.07, protocolizado ofício recebido do Registro de Imóveis (fl. 24), juntado em 10.12.07 (fl. 23 v.) e despacho, na mesma data, determinando o aguardo da execução no processo nº 00459-2005-211-04-00-4 (fl. 29); último andamento no processo ocorreu em 26.6.08, comunicado à Vara Deprecante do conteúdo do despacho (fl. 35). **Processo nº 00373-2008-211-04-00-4** – observada ausência de despacho admitindo a ação sob o rito sumaríssimo; em 19.6.08, publicação da sentença adiada *sine die* (fl. 31). **Processo nº 00034-2008-211-04-00-8** – em 22.02.08, protocolizada petição do reclamante (fl. 34), juntada em 19.3.08 (fl. 33 v.), mesma data da conclusão e despacho acolhendo o requerimento do autor (fl. 37). **Processo nº 00273-2008-211-04-00-8** – em 02.5.08, petição do reclamante informando novo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

endereço da reclamada (fl. 19), com conclusão e despacho em 19.5.08, este determinando a alteração do cadastro da ré e expedição de Carta Precatória Notificatória (fl. 20). **Processo nº 00721-2006-211-04-00-1** – em 19.4.07, protocolizada notificação de distribuição (fl. 29) da 2ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha; apenas em 07.5.07 ocorreu a juntada aos autos; em 26.6.07, protocolizada petição (fl. 50) do reclamante, tendo sido feita a juntada em 04.7.07; em 18.7.07, protocolizada petição do reclamante (fl. 53) e a efetiva juntada em 06.8.07; em 26.9.07, certidão (fl. 65) de decurso de prazo e na mesma data despacho determinando penhora “on line” (bloqueio negativo fls. 67/71); em 19.10.07, despacho (fl. 72) determinando expedição carta precatória para penhora de bens da executada; em 07.11.07, expedida carta precatória (fl. 74) para penhora; em 06.12.07, protocolizado bilhete de distribuição (fl. 76) da carta precatória e a juntada ocorreu em 17.12.07; em 14.3.08, protocolizada petição (fls. 95/96) da reclamada sendo juntada em 31.3.08. Última movimentação em 18.6.08, quando expedidas cartas precatórias executórias (fls. 112/114), com as informações de notificações (fls. 115/117) de distribuição. **Processo nº 00723-2007-211-04-00-1** – petição da reclamante (fls. 434/435) protocolizada, em 19.02.08, com juntada, somente, em 26.02.08; em 06.3.08, expedida notificação (fl. 439) ao perito técnico para complementar o laudo no prazo de 20 dias, com certidão de decurso de prazo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

apenas em 24.4.08 (fl. 440), e, na mesma data, despacho determinando renovação de prazo concedido ao perito; em 28.4.08, certidão (fl. 441) dando ciência ao perito do despacho; laudo complementar protocolizado em 26.5.08 (fls. 442/444), juntado, somente, em 03.6.08; certidão (fl. 463) datada de 23.6.08, dando ciência ao perito da ata de fl. 462 (para manifestar-se quanto à impugnação da autora de fls. 450/459), no prazo de 15 dias; em 14.8.08, protocolizada petição (fl. 464) da reclamada, somente juntada aos autos em 26.8.08 (última movimentação). Até a data da inspeção correcional não havia sido certificado o decurso de prazo. **Processo nº 00267-1997-211-04-00-7** – em 17.11.06, expedida notificação (fl. 283) à reclamada para ciência da reavaliação do bem penhorado; somente em 08.01.07, houve certidão (fl. 284) de decurso de prazo e despacho determinando expedição de ofício à Vara Deprecada informando que as partes silenciaram quanto à reavaliação do bem penhorado; em 19.01.07, renovado despacho (fl. 286) de fl. 284; em 07.02.07, expedido ofício (fl. 287) à Vara Deprecada; apenas, em 02.5.07, certidão (fl. 288) de decurso de prazo sem informações sobre o andamento da carta precatória; em 26.4.07, protocolizado ofício (fl. 290) da Vara Deprecada e juntado aos autos em 10.5.07; petição protocolizada em 12.6.07 (fl. 297) das partes formalizando o acordo, somente em 29.6.07 juntada aos autos; na mesma data, houve a homologação do acordo (fl. 298) e determinação



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

para a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, sendo que a movimentação subsequente só ocorreu em 23.4.08, com a certidão de decurso de prazo informando que a reclamada não comprovou os recolhimentos fiscais e previdenciários, tampouco o pagamento dos honorários periciais do contador e das custas processuais e, na mesma data, despacho determinando que a reclamada faça esta comprovação; em 14.5.08, expedida notificação (fl. 304) à reclamada; somente em 11.7.08 (fl. 305), certidão de decurso de prazo e despacho determinando expedição de notificação à reclamada bem como ao seu procurador; em 08.8.08, expedidas as notificações (fls. 306/307) - última movimentação (até a data da inspeção correcional não houve certidão de decurso de prazo). **ATOS CARTORIAIS.** De acordo com informações prestadas pela Diretora de Secretaria, as minutas de despachos são elaboradas num prazo médio de uma semana, observados os casos urgentes, como tramitação preferencial, pauta próxima, leilão etc.; a certificação do prazo encontra-se no dia 15 de agosto; estão sendo trabalhados os processos em fase de execução do dia 20 de agosto; a expedição dos ofícios e memorandos, assim como a expedição das notificações, estão sendo feitas nos processos com data mais antiga de 20 (vinte) de agosto; a remessa dos processos ao Tribunal é feita uma vez por semana, sendo que aqueles processos que retornam do Tribunal têm movimentação no prazo de 24 horas; o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

arquivamento é feito, em média, uma vez a cada dois meses; o protocolo está com atraso de 4 (quatro) dias, sendo a média diária de 40 petições; os peritos da comarca comparecem com habitualidade na Secretaria, não sendo expedidas notificações, ao contrário daqueles de outras localidades, os quais são normalmente notificados; informou a Diretora de Secretaria existirem alguns poucos processos fora de pauta, aguardando solução de ações em tramitação no juízo cível; também foi confirmada a revisão mensal dos livros eletrônicos utilizados na unidade, na forma determinada pelo Provimento nº 213/01 da Corregedoria. A Diretora também informou haver rodízio entre os servidores, no período de quatro meses, na execução das atividades de malote, correio, iniciais, mandados devolvidos pelo Oficial de Justiça e conferência dos processos para remessa ao TRT, o que, segundo ela, propicia a todos os servidores conhecer os diferentes trabalhos a serem realizados na Secretaria, facilitando eventual necessidade de substituição entre os seus coordenados; o mesmo acontece em relação ao cumprimento dos despachos, responsabilidade de todos os servidores da Secretaria. Foi informado, ainda, pelo Juízo haver em torno de 350 (trezentos e cinquenta) processos em fase de execução, movidos contra a empresa Liliana Calçados, que acabam de ser solucionados; da mesma forma, informou que, em relação a processos movidos contra a empresa CNA – Confederação da Agricultura e da Pecuária do Brasil, em fase



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de execução, terão solução breve, representando uma redução em torno de 50% (cinquenta por cento) dos processos em fase de execução na unidade, conforme constará do próximo Boletim Estatístico. **PROVIDÊNCIA.** A Diretora de Secretaria solicitou que a unidade fosse dotada de mais um computador, o que ensejou contato telefônico com a Exma. Desembargadora Corregedora Dra. Beatriz Zoratto Sanvicente, que autorizou a liberação pela Secretaria da Informática do Tribunal de mais uma máquina para a Vara do Trabalho de Torres. **ARQUIVO.** As instalações da unidade reservadas ao arquivamento dos processos corresponde a uma sala com pequenas dimensões, mas com aberturas, ar condicionado e alarme. Há estantes de aço contendo processos armazenados desde o ano de 2005, acondicionados em caixas de papelão, nas quais são feitas anotações sobre a existência de processo arquivado com dívida; nestas caixas estão postas as guias de arquivamento, que têm cópia arquivada em pasta A/Z na Secretaria da Vara. Em estantes separadas são armazenados os processos que aguardam o pagamento de precatório e julgamento de Agravo de Instrumento. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades. Em espaço contíguo às instalações da Secretaria há ampla sala com churrasqueira e mesa para refeições, com instalação de som e aparelho de televisão. Em uma pequena sala, no interior da Secretaria, medindo em torno



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de 3mx3m, está guardado o material de expediente e documentos que acompanham os autos em tramitação na unidade. Por fim, há área externa, onde está localizada uma churrasqueira, em uso. Verificou-se que os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve a Diretora de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, garantindo que todos tenham conhecimento das orientações oriundas desse Tribunal para a consecução de suas atividades. **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.** Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária, o Desembargador Vice-Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 02 de setembro de 2008, das 14 às 15 horas. **RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que a Diretora de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária. Atente a Secretaria para o que se



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

recomenda de forma geral: **(1)** observe a Diretora de Secretaria o teor do art. 63, § 1º do Provimento nº 213/01, no que tange aos termos de encerramento dos volumes dos autos, fazendo constar o número da folha do volume finalizado; **(2)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01; **(3)** quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 59 e parágrafos do Provimento nº 213/01; **(4)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, fazendo constar a data, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01); **(5)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(6)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(7)** esclareça a Diretora de Secretaria que nenhum dos demais servidores da Unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com esta diretriz, sob pena de responsabilização da chefia da Unidade inspecionada, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES FINAIS.**

Deve a Diretora de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta Unidade Judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelo Juiz Claudia Scandolara, pela Diretora de Secretaria Claudia Milani Santos e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Desembargador



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Vice-Corregedor, _____, subscrevo, sendo assinada
pelo Exmo. Vice-Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR

Desembargador Vice-Corregedor Regional